

Lei nº 165, de 18 de Março de 1955.

43
Jardim

Publicada no Diário Oficial de 6/9/55

A Câmara Municipal de Parati, decreta e em promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Parati, autorizado a assinar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem, para provejimento dos carros da estrada de rodagem, que liga a sede do Município ao 2º Distrito - Parati-Mirim, atterro das cabeceiras da ponte sobre o rio Mathews Nunes e compra de um caminhão.

ART. 2º - Como Contribuição da Prefeitura, será entregue ao D.E.R. a quota de Fundo Rodoviário (Receita de combustíveis e lubrificantes), correspondente ao corrente ano.

ART. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati, em 18 de Março de 1955

Dr. Moisés de Castro
Prefeito.